



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

PROCESSO Nº : **049139/2022-96**
INTERESSADO : **GABINETE DO REITOR**
ASSUNTO : **Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo relativa ao exercício de 2021**

R E L A T Ó R I O

Trata o presente processo da **Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes** relativa ao exercício de 2021, submetida à nossa análise, com consequente emissão de relatório e parecer.

Por meio do sistema de protocolo da Ufes, o Processo nº 23068.049139/2022-96, da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Proplan, é encaminhado pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Prof. Rogério Naques Faleiros, ao Magnífico Reitor, Prof. Paulo Sergio de Paula Vargas, contendo o Relatório de Gestão da Ufes referente ao exercício 2021.

Antes de entrarmos no mérito, enfocaremos aspectos que entendemos pertinentes:

1 DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES

Como embasamento legal e legítimo das ações, temos que considerar:

- a) a obrigação de prestar contas;
- b) a quem prestar contas;
- c) o direito de exercer o controle e a fiscalização;
- d) a obrigação de fiscalizar/controlar/audituar.

1.1 DA FINALIDADE

O artigo 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, afirma, *in verbis*: “Art. 93 - Quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes”.

1.2 CONSTA DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO:

“Art. 30 - Compete ao Conselho de Curadores:(...)
III – aprovar a prestação de contas anual da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação.

(...)

Art. 35 - É competência do Reitor:

(...)

XI – submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade.”

Deve-se observar que a prestação de contas é remetida pelo sistema E-Contas

1.3 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES extraímos:

“Art. 4º - Compete ao Conselho de Curadores:

I. (...)

II.

III. Apreciar e julgar, em caráter interno, a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Magnífico Reitor e encaminhá-la aos órgãos competentes;

IV. ;

V. (...)

É registrado no inciso III do art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo e, ainda, na alínea “f” do art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Curadores, o seguinte, *in verbis*: “aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação”. O egrégio Conselho de Curadores, por meio de seu presidente e de seus membros/conselheiros, entende que o trabalho sempre executado foi de “apreciação e julgamento”, que pode ser de “aprovação”, “aprovação com ressalvas” e “não aprovação”, diferentemente de submissão/obrigação de “aprovar”. O **Conselho de Curadores** é um **Colegiado Superior**, como nos ensinam o inciso I do art. 11 e os incisos I a IV do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo.

2 – DO RELATÓRIO DE GESTÃO (EXERCÍCIO 2021)

Constam do relatório de gestão os seguintes capítulos:

- Carta do Reitor;
- Visão geral organizacional;
- Governança, estratégia e alocação de recursos na Ufes;
- Resultado e desempenho da gestão da Ufes;
- Conformidade e eficiência da gestão;
- Demonstrações contábeis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

O Relatório de Gestão 2021 traz minucioso detalhamento dos resultados produzidos na gestão, metas alcançadas, projetos atingidos, ações consolidadas, processos obrigatórios e iniciativas desenvolvidas no exercício de 2021, constituindo-se em uma ação de transparência para toda a sociedade.

3 – CONTROLE INTERNO/AUDITORIA INTERNA

Todos os trabalhos de auditoria interna consideraram as fundamentações contidas no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Foram produzidos relatórios de auditoria e notas de auditoria com constatações de vulnerabilidades, objetos de recomendações e de subsídio para a definição das ações de auditoria para o ano de 2022. Tanto os relatórios de auditoria quanto as notas de auditoria foram inicialmente enviados ao dirigente máximo da Instituição e, após, à unidade auditada, para ciência e atendimento. O relatório obedeceu às normas vigentes.

4 - DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O egrégio Tribunal de Contas da União, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 8.443, de 16 de março de 1992, e nesse artigo embasado, aprovou e publicou atos normativos sobre a matéria (prestação de contas), que poderão ser acessados, na íntegra, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, que contém decisões normativas e portarias do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, obedecendo à estrutura do Sistema E-Contas. As legislações que serviram de embasamento foram as IN TCU 84/2020 e as Decisões Normativas TCU 187/2020; 188/2020; e 198/2022.

O Relatório de Gestão da Ufes procura retratar as suas principais realizações, tendo no Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2030, aprovado pela Resolução nº 05/2021 do CUn, linhas mestras para a condução das atividades-fim e meio da Universidade, em estreita sintonia com as ações do governo, que visam a cumprir os objetivos e alavancar o ensino superior no Brasil. O relatório constitui referencial significativo para avaliar as ações da Administração, mensurar os avanços e evidenciar as principais dificuldades que envolvem a gestão de uma instituição complexa, pela sua diversidade e heterogeneidade, possibilitando ao órgão de controle interno – CGU – e aos externos – TCU e AGU –, bem como à sociedade como um todo, avaliar os resultados e contribuir para o aprimoramento do processo de gestão.

4 DAS RECOMENDAÇÕES

Após análise do Relatório de Gestão, recomendamos que a Universidade Federal do Espírito Santo continue preocupada com o desenvolvimento de projetos sustentáveis e continue planejando, para tanto, suas metas e subações, conforme referenciado no novo Plano de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Desenvolvimento Institucional 2021/2030.

Enfatizamos a necessidade de esforços contínuos de utilização racional de recursos para prestação dos serviços públicos, com o alcance dos objetivos e das metas programados com o mínimo de recursos e tempo, o que demonstra o zelo pela eficiência do gasto público.

Considerando os apontamentos feitos pelo Contador-Geral da Ufes, Contador Douglas Roriz Caliman, recomendamos que o acompanhamento seja constante para as devidas correções. Recomendamos, ainda, que sejam feitos os investimentos necessários ao alcance das condições para o desenvolvimento de mecanismos de controle patrimonial e sistemas modernos de controles internos, além de estrutura para as novas atribuições exigidas pela legislação vigente, de forma que a contabilidade cumpra as inúmeras tarefas sob sua responsabilidade.

É imprescindível que as manutenções prediais sejam executadas e o controle patrimonial dos bens móveis e imóveis da Ufes seja revisado e modernizado.

É o que temos a relatar.

PARECER

A Administração da Ufes apresentou, durante o exercício de 2021 e o início de 2022, balancetes mensais (janeiro a dezembro de 2021) da Administração Central – DCF/Reitor e das unidades descentralizadas (Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes”, Restaurantes Central “Fenelon Barbosa da Silva” e Setoriais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde e do Centro Universitário Norte do Espírito Santo), analisados e julgados, em caráter interno, com as considerações finais constantes dos respectivos processos, que nos permitiram a elaboração do relatório e da conclusão relativos ao **PROCESSO N° 23068. 049139/2022-96, CONTENDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2021.**

Notamos que os documentos (peças) e informações trazidos aos autos pelo Contador-Geral da Ufes, Contador Douglas Roriz Caliman, para o cumprimento das normas provenientes de autoridades competentes da CGU e do TCU, são necessários, mas possibilitam a emissão do parecer.

Destacamos o empenho e zelo da equipe que redigiu o relatório de gestão, assim como a utilização, por essa equipe, de inovadoras metodologias que possibilitaram qualidade expositiva e informativa, proporcionando maior transparência nas informações e demonstrando o compromisso da Universidade com as regras de conformidade. Registramos também o compromisso com o planejamento e o atingimento das metas e indicadores estabelecidos.

Também é de conhecimento de todos que a organização das informações de setores tão distintos e diversos da Ufes é complexa. Além disso, vivemos tempos difíceis, com limites e ajustes que afetam



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

sobremaneira os órgãos públicos.

Isso posto, após examinadas as peças constituintes do processo, bem como as informações colhidas, discutidas e expostas, em especial as explanações constantes da **AUDITORIA INTERNA DA UFES**, apontando constatações e recomendações que estão sendo acompanhadas, e em função dos aspectos legais, somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2021, CONTIDA NO PROCESSO Nº 049139/2022-96**, em cumprimento ao inciso III do art. 4º do Regimento Interno do egrégio Conselho de Curadores e ao inciso III do artigo 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, combinados com a Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

Vitória-ES, 29 de abril de 2022.

Denizar Leal
Presidente

Valter Pereira de Jesus
Relator

Marta Monteiro Cruz
Membro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
DENIZAR LEAL - SIAPE 1508304
Departamento de Ciências Contábeis - DCC/CCJE
Em 29/04/2022 às 16:40

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/460013?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VALTER PEREIRA DE JESUS - SIAPE 297947
Departamento de Ciências Contábeis - DCC/CCJE
Em 29/04/2022 às 16:54

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/460032?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MARTA MONTEIRO DA COSTA CRUZ - SIAPE 1243449
Departamento de Engenharia de Produção - DEP/CT
Em 02/05/2022 às 10:43

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/460810?tipoArquivo=O>